

**PORTARIA Nº 1.146, DE 20 DE JUNHO DE 2002**

## ANEXO

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições;

Considerando a Portaria GM/MS Nº 1481, de 28 de dezembro de 1999, que estabelece que os recursos destinados ao cofinanciamento dos Medicamentos Excepcionais constantes da Tabela do Sistema de Informações Ambulatoriais-SIA/SUS, sejam incluídos no Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC e, ainda, a realização de encontros de contas trimestrais dos recursos repassados;

Considerando os avanços verificados no desenvolvimento do Programa de Medicamentos Excepcionais, com ampliação do rol de medicamentos disponíveis, do número e pacientes atendidos, da demanda e cobertura assistencial;

Considerando os levantamentos realizados a respeito da realidade de compra e dispensação de medicamentos nos Estados;

Considerando a necessidade de criar mecanismos que permitam o cofinanciamento das atividades relacionadas ao tratamento medicamentoso dos pacientes incluídos no Programa Nacional de Assistência aos Portadores da Doença de Alzheimer e daqueles identificados pelo Programa Nacional de Triagem Neonatal, especialmente os portadores de hipotireoidismo congênito, doença falciforme e fenilcetonúria;

Considerando a Portaria SAS/MS Nº 346, de 14/05/2002, que definiu a forma e a redação para o Grupo 36 - Medicamentos da Tabela Descritiva do Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde - SIA/SUS, e

Considerando o encontro de contas que teve como referência os meses de janeiro a março/2002, resolve:

Art. 1º - Alterar, para o terceiro trimestre de 2002, os recursos estabelecidos na Portaria SAS/MS Nº 194, de 22 de março de 2002, cujos montantes passam a ser os definidos conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Estabelecer que os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os seguintes Programas de Trabalho:

10.302.0023.4306 - Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar em regime de Gestão Plena do Sistema Único de Saúde - SUS;

10.302.0023.4307 - Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar prestado pela Rede Cadastrada no Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2002.

BARJAS NEGRI

UF	VALOR MENSAL (R\$)
AC	28.544,14
AL	754.937,47
AM	386.405,27
AP	13.650,86
BA	1.126.448,84
CE	1.742.496,50
DF	752.913,85
ES	580.838,81
GO	1.127.785,40
MA	440.346,03
MG	4.838.309,89
MS	482.949,11
MT	749.567,37
PA	452.663,64
PB	363.268,60
PE	1.480.696,69
PI	297.429,23
PR	2.318.245,52
RJ	2.891.525,74
RN	604.958,43
RO	64.353,40
RR	5.957,77
RS	2.417.508,44
SC	1.297.777,72
SE	189.649,32
SP	14.657.444,61
TO	197.178,83
BR	40.263.851,49

**PORTARIA Nº 1.147, DE 20 DE JUNHO DE 2002**

Altera a Portaria nº 1.399, de 14 de Dezembro de 1999

O Ministro de Estado de Saúde, no uso de suas atribuições, e tendo em vista as disposições da Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, no que se referem à organização do Sistema Único de Saúde - SUS, resolve:

Art. 1º Os artigos 19 e 20 da Portaria nº 1.399, de 14 de Dezembro de 1999 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. A FUNASA poderá suspender o repasse dos recursos de que trata o artigo anterior, nos seguintes casos:

I Não cumprimento das atividades e metas previstas na PPI-ECD;

II Falta de comprovação da contrapartida correspondente

III Emprego irregular dos recursos financeiros transferidos;

IV Falta de comprovação da regularidade e oportunidade na alimentação dos sistemas de informação epidemiológica (SINAN, SIM, SINASC, SI-PNI e outros que forem pactuados);

V Falta de atendimento tempestivo a solicitações formais de informações;

VI Por solicitação formal do gestor estadual, quando as hipóteses de que tratam os incisos anteriores, for constatado por este;

1º Após análises das justificativas eventualmente apresentadas pelo gestor estadual ou municipal, conforme o caso, a FUNASA, com base em parecer técnico fundamentado poderá:

I Restabelecer o repasse dos recursos financeiros; ou

II Propor, à CIT, o cancelamento da certificação do gestor.

2º O cancelamento da certificação, observado os procedimentos definidos no parágrafo anterior, poderá, também, ser solicitado pela CIB.

3º As atividades de Epidemiologia e Controle de Doenças correspondentes serão assumidas:

a) pelo estado, em caso de cancelamento da certificação de município; ou

b) pela FUNASA, em caso de cancelamento da certificação de estado.

Art. 20. Além das sanções de que trata o artigo anterior, os gestores estarão sujeitas às penalidades previstas em Leis específicas, sem prejuízo, conforme o caso, de outras medidas, como:

I comunicação aos Conselhos Estaduais e Municipais de Saúde.

II Instauração de tomada de contas especial;

III Comunicação ao Tribunal de Contas do Estado ou do Município, se houver;

IV Comunicação à Assembléia Legislativa do Estado;

V Comunicação à Câmara Municipal;

VI Comunicação ao Ministério Público Federal e à Polícia Federal, para instauração de inquérito, se for o caso"

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados as disposições em contrário.

BARJAS NEGRI

(Of. El. nº 268/2002)

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA****PORTARIA Nº 349, DE 20 DE JUNHO DE 2002**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições conforme inciso V do art.93, da Portaria 593 de 25 de agosto de 2000, e tendo em vista o que dispõem a Lei nº 10.404, de 9 de janeiro de 2002 e o Decreto nº 4.247, de 22 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Fixar, excepcionalmente, de acordo com o Anexo I desta Portaria, as metas de desempenho institucional da Agência Nacional de Vigilância Sanitária para o período compreendido de 22 de junho de 2002 a 31 de agosto de 2002, em consonância com o artigo 6º e 11 do Decreto nº 4.247, de 22 de maio de 2002.

Art. 2º O resultado da avaliação de cumprimento das metas de desempenho institucional servirá para fins de cálculo do valor da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA, paga aos servidores ocupantes de cargo efetivo que se encontrem nas situações descritas no artigo 1º do Decreto 4.247/2002.

Art. 3º Caberá ao Núcleo de Assessoramento à Gestão Estratégica desta Agência, consolidar o demonstrativo de cumprimento das metas de desempenho institucional das unidades de avaliação até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao período de avaliação.

Art. 4º Antes do início do segundo ciclo de avaliação, que ocorrerá no período de 01 de setembro de 2002 a 28 de fevereiro de 2003, serão fixadas as metas anuais de desempenho institucional desta Agência.

GONZALO VECINA NETO

## ANEXO I

Unidade de Avaliação: ANVISA - sede

Ano Base: 2002

Programa	Ação	Meta física ( produto)	Indicador	Unidade de medida	Previsto
Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços	Fiscalização de Produtos e de Serviços sujeitos ao controle da Vigilância Sanitária	Fiscalização realizada	Percentual de execução física	unidade	JAN/MAR 15.000
	Incentivo financeiro a municípios habilitados à parte variável do piso de atenção básica - PAB para a ações de vigilância sanitária	População coberta	Percentual de população coberta	milhar	JAN/JUN 86.231.000

Unidade de Avaliação: Coordenações de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos e Fronteiras nos Estados

Ano Base: 2002

Programa	Ação	Meta física ( produto)	Indicador	Unidade de medida	Previsto
Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos e Fronteiras	Fiscalização Sanitária em Portos, Aeroportos, postos de Fronteiras e terminais alfandegários	Fiscalização realizada	Percentual de execução física	unidade	JAN/JUN 225.000